

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-
BAHIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 001/2012
2ª convocação

ÍNDICE:

01 – Preâmbulo	3
02 – Do Objeto E Do Prazo De Execução	4
03 – Das Condições Para Participar E Recebimento Dos Envelopes	4
04 – Dos Documentos De Habilitação - Envelope N° 01	7
4.1 – Comprovação Da Habilitação Jurídica	7
4.2 – Comprovação Da Regularidade Fiscal.....	7
4.3 – Comprovação Da Qualificação Econômico – Financeira	8
4.4 – Comprovação Da Qualificação Técnica – Envelope 02	9
05 – Da Proposta De Preços - Envelope N° 03	10
06 – Dos Procedimentos.....	10
07 - Do Julgamento:	12
08 – Dos Recursos Administrativos	13
09 – Da Homologação, Da Adjudicação E Dos Prazos	13
10 - Da Garantia Do Contrato	14
11 - Das Medições E Dos Pagamentos	15
12 - Da Fiscalização	16
13 - Das Obrigações Da Contratada.....	16
14 - Da Subcontratação	17
15 - Penalidades.....	17
16 – Rescisão	18
17 - Das Alterações Contratuais	19
18 – Das Disposições Finais.....	19

01 – PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 001/2012

2ª convocação

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo determinação de despacho do Exmº Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, às **09:00 horas do dia 18 de julho de 2012**, na sala de reunião da Coordenação de Material e Patrimônio, situada na Praça Joaquim Correia nº 55 - centro, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade concorrência pública, tipo menor preço por lote, **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO EDVALDO FLORES: IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS VESTIÁRIOS, COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL**, na forma da lei federal 8.666/93, suas alterações e das normas contidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo estará disponível aos interessados na Coordenação de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, situada na Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, fone (77) 3424-8514. Custo do Edital R\$ 100,00 (cem reais).

02 – DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente concorrência pública tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia**, para de acordo com as exigências e normas técnicas mencionadas neste edital e seus anexos, executarem as obras abaixo relacionadas nos seus respectivos prazos de execução:

Lote 01	
Obra	Prazo de entrega
Execução de obra de reforma do estádio Edvaldo Flores: Implantação de grama sintética e pavimentação do acesso aos vestiários	45 dias

2.2 - Os prazos para execução das obras objeto deste edital terão como início a data de emissão das ordens de Serviços, emitidas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana;

2.3 – Somente serão aceitas propostas que apresentem preços unitários limitados aos estabelecidos na tabela SINAPI, com referência **Setembro/2011**;

2.4 – Somente serão aceitas propostas que apresentem serviços e respectivos quantitativos limitados aos estabelecidos na planilha orçamentária constante no Anexo I deste instrumento convocatório;

2.5 – Vigência do Contrato: 120 dias

03 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - A Empresa interessada em adquirir este Edital, deverá recolher ao departamento do tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao pagamento dos elementos constitutivos deste edital e seus anexos;

3.2 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências previstas neste edital e seus anexos, que com ele concordem e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do **decreto nº 14.241/2012, de 20 de janeiro de 2012 e decreto nº 14.300/2012 de 27 de fevereiro de 2012**, receberá no dia 18 **de julho de 2012, às 09:00 horas**, na sala de reunião de licitações, localizada na sede da Prefeitura, à Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, Vitória da Conquista, os envelopes contendo a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta de preços, DATILOGRAFADAS OU IMPRESSAS ELETRONICAMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATADAS E NUMERADAS DE ACORDO COM OS ITENS PEDIDOS, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, E COLOCADOS EM 03 (TRÊS) ENVELOPES, DEVENDO ESTAR LACRADOS E IDENTIFICADOS NA PARTE

EXTERNA DA SEGUINTE FORMA:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2012
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

3.4 - Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão ser representadas diretamente por um de seus diretores ou sócios ou, indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica, que deverá ser apresentada antes da abertura dos envelopes;

3.4.1 - No caso de representação direta, isto é, pelo diretor ou sócio da empresa, será necessária apresentação do respectivo contrato social ou ata que o elegeu, no original ou cópia autenticada, antes da abertura dos envelopes;

3.4.2 - No caso de representação indireta, será necessário:

3.4.2.1 - Procuração com firma reconhecida no original ou cópia autenticada;

3.4.2.2 - Carta de credenciamento deverá ser apresentada no original com firma reconhecida;

3.4.3 - Os contratos sociais, atas de eleição da diretoria, as procurações e cartas credenciais, acompanhadas da cédula de identidade, respectivamente do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão de Licitação, a qual os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01;

3.5 - Não poderá participar da presente Licitação Empresas nas seguintes condições:

3.5.1 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

3.5.2 - Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;

3.5.3 - Que estejam em processo de concordata ou falência, ou em qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica;

3.5.4 - Que estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

3.5.5 - Estejam reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade;

3.6 - No ato do recebimento do Caderno de Licitação, os interessados deverão verificar seu conteúdo, constatar se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;

3.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, de interpretação deste edital e seus anexos, deverá ser dirigido por escrito ao presidente da comissão de licitação, no endereço abaixo citado, **até o dia 13 do mês de julho de 2012;**

3.7.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados à Coordenação de Material e Patrimônio, através do e-mail compraspmvc@hotmail.com, ou via fax **(77) 3424-8518 / 8516**. Os eventuais recursos deverão ser protocolados na sessão de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 hs;

3.8 - As respostas a eventuais dúvidas serão dadas em correspondência, sob a forma de circular, dirigida a todos os que tiverem adquirido o edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta;

3.9 - Ao receber a cópia deste edital, a empresa deverá fornecer à Coordenação de Material e Patrimônio, número de telefone, fax, e-mail e nome da pessoa responsável para contatos;

3.10 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, dos projetos executivos fornecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços;

3.11 - Para que se tenha este conhecimento o interessado deverá visitar o local onde os serviços serão executados, no período compreendido entre a data da publicação deste edital e o **dia 11 de julho de 2012**. A visita deverá ser previamente marcada, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, a qual emitirá atestado para que a concorrente possa juntá-lo ao envelope nº 02;

3.11.1 - O Atestado de visita valerá como declaração de que a proponente visitou e que conhece plenamente o local e as condições onde os serviços serão executados;

3.12 - O representante da empresa, designado para visitar o local da obra, deverá ser engenheiro, inscrito no CREA, e comparecer devidamente credenciado quanto à sua condição de responsável pela visita técnica da empresa;

3.13 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes apresentados pelas empresas concorrentes;

3.14 - É facultada à Comissão de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

3.15 - A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento e, se porventura no dia não houver expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou;

04 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

A proponente fará inserir no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado em 01 (uma) via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, os documentos que comprovam a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados no original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste edital. As declarações de compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentadas no original, com firma reconhecida do representante legal da empresa;

4.1 – COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - Requerimento de empresário e posteriores alterações, para as firmas individuais. Para as demais sociedades, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de sociedades por ações;

4.1.2 - Cópias das cédulas de identidade dos sócios responsáveis da empresa;

4.1.3 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.4 – Comprovação de objeto social compatível com as atividades a serem exercidas nos objetos desta licitação;

4.2 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

4.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

4.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

4.2.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS

4.2.5 Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.2.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante

4.2.7.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

4.2.7.2 Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado

4.2.7.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

4.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do **último exercício**, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observado às seguintes regras:

4.3.1.1 - Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço no diário oficial;

4.3.1.2 - Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;

4.3.1.3 - Para as empresas constituídas no exercício de **2012**, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);

4.3.2 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;

4.3.2.1 - Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{LC} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > \mathbf{2,00}$$

4.3.2.2 - Índice de Endividamento Geral:

$$\text{EG} - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} < \text{ou} = \mathbf{0,50}$$

4.3.3 - Comprovação de capital social no valor mínimo de 10,00% (dez) por cento do valor orçado pelo órgão, para cada lote que o licitante optar em participar, ou seja, R\$ **67.132,37 (sessenta e sete mil cento e trinta dois reais e trinta e sete centavos) para o lote um**. O capital deverá estar totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes, e a comprovação da Integralização será feita mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, da ata de assembléia onde consta expressa a importância do capital integralizado, ou cópia da alteração do contrato social ou requerimento de empresário registrada na Junta Comercial, ou ainda através de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

4.3.4 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em vigor na data de apresentação da proposta

4.3.5 – Declaração com firma reconhecida de que a empresa aceita as condições deste edital, que não existe fato impeditivo para participar de licitações e que, caso seja a vencedora do certame, realizará o objeto pelo custo proposto e aceito pelo Município;

4.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE 02

4.4.1 – Certidão de registro e quitação junto ao CREA, da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

4.4.2 – Comprovação que a empresa possui no seu quadro de funcionários, na data de apresentação da proposta, engenheiro detentor de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo certificado de acervo técnico, expedido pelo CREA da região onde o mesmo tenha executado obra equivalente ou semelhante ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância previstas neste edital;

4.4.3 – A comprovação de vinculação de profissional ao quadro de pessoal da empresa poderá ser efetuada através de ficha de registro de empregado, cópia

autenticada da CTPS ou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação, se dará mediante apresentação do contrato social ou alteração contratual em vigor;

4.4.4 – Relação completa dos componentes da equipe técnica e administrativa indicada para execução do objeto desta licitação. Esta relação será acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados, da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, e da prova de regularidade de quitação de cada um perante o CREA, inclusive para os profissionais de Nível Médio, quando for o caso;

4.4.5 – Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra-Estrutura Urbana.

05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

5.1 – Os elementos do ENVELOPE Nº 03, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em duas vias encadernados, numerados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original, obedecida a seguinte ordem:

5.1.1 – Carta proposta datilografada ou impressa, expressando:

5.1.1.1 - Número da licitação e o objeto da mesma;

5.1.1.2 - Valor global da proposta, em algarismo e por extenso;

5.1.1.3 - Prazos para execução das obras em algarismo e por extenso, não podendo exceder os previsto no item 2.2 deste edital;

5.1.1.4 - Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação;

5.1.2 – Cronograma físico financeiro, observando-se previamente que a liberação dos pagamentos se fará em função dos serviços efetivamente executados por período de 30 (trinta) dias;

5.1.3 – Planilhas de Preços com base no **anexo I**

06 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - No dia, local e hora estabelecidos no item 3.3, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento dos envelopes e em seguida a abertura e exame da documentação de habilitação (envelope nº 01). Se no dia previsto não houver expediente as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo-se ao mesmo horário já estabelecido;

6.2 - A entrega dos envelopes deverá ser efetuada por preposto no inicio da sessão de abertura;

6.3 - A critério da Comissão Licitação, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida neste edital;

6.4 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos, ou que sejam entregues à Comissão de Licitação fora do prazo;

6.5 - Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame;

6.6 - O início dos trabalhos será procedido nesta ordem:

6.6.1 - Credenciamento dos representantes das empresas;

6.6.2 - Abertura dos envelopes;

6.6.2.1 - Os envelopes serão abertos em três sessões públicas sucessivas, a iniciar a primeira delas, no dia, hora e local estabelecido no item 3.3 deste edital;

6.6.2.2 - As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão e representantes das empresas que interessar em assistir às mesmas;

6.6.2.3 - Tão logo se inicie as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela comissão, conforme facultado neste edital;

6.6.2.4 - Na primeira sessão serão abertos os envelopes nº 1, contendo a **documentação de habilitação**, a qual será rubricada pelos membros da comissão e pelos representantes das concorrentes, presentes;

6.6.2.5 - Ainda nesta primeira sessão será analisado e divulgado o resultado do exame da documentação de habilitação;

6.6.2.6 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e aberto mão do prazo recursal pelos concorrentes, a comissão devolverá os envelopes de nº 02 e 03 às empresas inabilitadas e procederá de imediato, a abertura dos envelopes nº 02. Em caso contrário, serão suspensos os trabalhos para que seja decorrido prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, sendo marcada uma nova data para a segunda sessão;

6.6.2.7 - Após aberto os envelopes nº 02 das empresas habilitadas e rubricados os correspondentes documentos, a comissão passará a analisar a documentação e após a análise divulgará o resultado do julgamento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**;

6.6.2.7.1 – O responsável técnico para análise técnica é: **Débora Rocha**

6.6.2.8 - Divulgado o resultado do julgamento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a comissão adotará a mesma forma prevista no item 6.6.2.6 para proceder à abertura

dos envelopes nº 03;

6.6.2.9 - Abertos os Envelopes nº 3, das empresas cujas **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS** foram julgadas aceitas, passará a comissão à leitura em voz alta do valor da proposta de preço de cada concorrente;

6.6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem preços para todos os itens constantes nas planilhas de preços **anexo I**;

6.6.4 Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela comissão e pelos representantes das empresas presentes às sessões;

6.6.5 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes;

6.6.6 É facultativo à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

07 - DO JULGAMENTO:

7.1 - A análise dos elementos de cada envelope, pela comissão, será efetuada a critério exclusivo desta, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo neste caso, determinado o dia e a hora da próxima reunião, quando serão apreciadas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento;

7.2 - O julgamento da presente licitação será do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço por lote, considerando a oferta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal;

7.3 - Os resultados dos julgamentos das propostas serão apresentados pela comissão, através de relatório, por ordem de classificação para a competente homologação;

7.4 – No julgamento, além das demais disposições legais e das condições contidas neste edital, será observado, também o seguinte:

7.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta as propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.4.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.4.3 - Ocorrendo a hipótese de mais de uma proposta de preços vencedora, com igual valor, a licitação será decidida por sorteio, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.5.1 - Não atendam às exigências deste edital;

7.5.2 – Apresentem prazo para execução dos serviços superior ao estabelecido neste Edital;

7.5.3 - Apresentarem alternativas de projetos e de preços; devendo as concorrentes limitar suas propostas exclusivamente às especificações dos serviços propostos no edital;

7.5.4 - Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos previstos no parágrafo 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93, ou consideradas inexeqüíveis, na forma prevista no inciso II do art. 48 da retro citada Lei;

7.6 - A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista aos interessados no certame, direito a qualquer reclamação ou indenização;

08 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberá recurso por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, observando-se o previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, salvo se houver desistência expressa de todos os concorrentes habilitados ou não;

8.2 - Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo da PMVC, nos dias úteis no horário das 8:00 às 18:00 horas;

8.3 – Para todos os efeitos jurídicos, as decisões da Comissão de Licitação serão havidas como publicadas e notificadas às empresas concorrentes, nas próprias sessões com simples divulgação por Editais afixados em painel apropriado, na sede da Prefeitura ou mediante correspondência individual, protocolada por aviso de recebimento - AR, via fac-símile com comprovante de recebimento, ou ainda pela imprensa oficial;

8.4 - No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento para a Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados;

8.5 - Caso a Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente;

09 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS

9.1 – Após o julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital, a Comissão de Licitação encaminhará o processo

à autoridade competente para a homologação, adjudicação do certame e convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato;

9.2 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a data da homologação do processo, para assinar o contrato, atendendo as seguintes exigências:

9.2.1 - Prestar garantia, conforme previsto no item 10 deste Edital;

9.2.2 - Indicar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e o preposto que o representará no local de execução dos trabalhos;

9.3 – A execução dos serviços contratados somente poderá ser iniciada a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, oriunda da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana;

9.4 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da emissão da respectiva ordem de serviço;

9.5 – Os prazos para execução das obras são os apresentados através de declaração pela empresa, conforme previsto no subitem 5.1.1.3, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da emissão da ordem de serviços;

9.6 – O não atendimento da convocação, por parte do adjudicatário, para assinatura do contrato, por recusa injusta em assiná-lo, configura descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, impedimento para participar de licitação junto a órgãos públicos pelo prazo de 24 meses, além de outras medidas previstas em lei;

9.7 – Não atendendo a vencedora à convocação para assinar o contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer outro motivo a ele imputado, será convocada outra empresa, seguindo a ordem de classificação, caso a Prefeitura não prefira realizar nova licitação;

9.8 – O dispositivo do item 9.6, não se aplica às empresas convocadas nos termos do item 9.7;

9.9 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obriga-se o vencedor do certame, contratado, a cumprir o conteúdo contido na Proposta de Preços, atendendo às ordens de serviço emanadas da Prefeitura;

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - A empresa contratada fica obrigada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a homologação do certame, depositar junto ao departamento do tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel

observância dos termos do respectivo contrato;

10.2 - A contratada poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 – A garantia prevista no subitem 10.1 deverá ter validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias;

10.4 - Por meio desta garantia a contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de outras medidas de caráter adicional que possam ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a união, o estado, o município ou terceiros;

10.5 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, fica a contratada obrigada a renovar a garantia, observando o prazo conforme estabelecido no subitem 10.3;

10.6 - A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente. Aplicar-se-á ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

11 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

11.1 – A empresa vencedora será remunerada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, através de medições e respectivos pagamentos, conforme definido, nos subitens abaixo;

11.2 – O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

11.3 – Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante na ordem de serviços e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

11.4 – As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações;

11.5 – O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, à apresentação do comprovante de pagamento da ART, antes da emissão da primeira fatura;

11.6 – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições

devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

11.7 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da contratada. Esta fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da administração, representada, na oportunidade, pela contratante, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do poder público municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes;

12.1.1 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto, no edital de licitação, no contrato, nas leis, regulamentos, especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da contratada e seus prepostos e empregados, sem que a aludida contratada faça jus a qualquer indenização;

12.2 - Cabe à firma Contratada, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.3 - A eventual aceitação dos serviços por parte do município não eximirá a firma contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da Contratada;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Obriga-se a contratada a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações constantes do edital de licitação e das normas técnicas, atinentes aos serviços executados e as disposições do contrato, além dos anexos do edital, da correspondente licitação;

13.2 - Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vício, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

13.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à

administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

13.4 - A firma Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

13.4.1 - A inadimplência da firma contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.5 - A contratada compromete-se a executar os serviços objeto do contrato pelo preço que propôs na planilha, aceita pelo Município;

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A firma contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta concorrência pública, sem prévia autorização, por escrito, da contratante, ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao município, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

15 - PENALIDADES

15.1 – A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no capítulo IV, seção II, art. 86 – das sanções administrativas, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

15.1.1 - Multa de 1% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

15.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

15.1.3 - Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo;

15.1.4 - As multas estabelecidas nos subitens, acima, serão deduzidas dos pagamentos das etapas as quais correspondam, ou de outros créditos relativos ao contrato, sempre limitadas a 10% do valor do futuro contrato;

15.2 - As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim;

15.3 - Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela **CONTRATADA**, poderão ser objetos de cobranças, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da **CONTRATANTE**, ou através de ação judicial;

15.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades, serão cabíveis, com efeito suspensivo:

15.4.1 - Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

15.4.2 - Recurso dirigido ao Exmº Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do indeferimento do pedido de reconsideração;

15.4.3 - O despacho final de cancelamento da penalidade será devidamente encaminhado à contratada podendo ser publicado em imprensa oficial;

16 – RESCISÃO

16.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do município, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

16.1.1 - Não cumprimento pela contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

16.1.2 - Lentidão do cumprimento do contrato, levando o município a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

16.1.3 - Atraso injustificado no início da execução das obras;

16.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 05 (cinco) dias;

16.1.5 – Subcontratação total ou parcial do contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

16.1.6 - Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.8 - Decretação de falência da firma contratada;

16.1.9 - Dissolução da sociedade;

16.1.10 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que

prejudique a execução do contrato;

16.1.11 - Razões de interesse público de alta relevância, e amplos conhecimentos justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

16.1.12 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1 - Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.1.2 - Quando necessária à modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

17.1.2 - Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei;

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O município fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao custo de reprodução do edital e seus anexos, que poderá ser retirado em horário comercial na Coordenação de Material e Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração;

18.2 - Fica ressalvado ao município, antes da assinatura do contrato e em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular o processo licitatório, sem que caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização por parte da empresa vencedora;

18.3 - Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela comissão de licitação, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

18.4 - Para custeio da execução dos serviços objeto deste edital serão utilizados recursos provenientes do orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Projeto/Atividade: 1069 – Elemento: 44.90.51.00, Fonte de Recurso: 99 – Tesouro Municipal;**

18.5 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	- Planilha de Orçamento de serviços
ANEXO II	- Cronograma físico-financeiro
ANEXO III	- Minuta do Contrato

18.5.1 – As Plantas para o projeto serão disponibilizados junto ao Edital em mídia de CD.

Vitória da Conquista – BA, 29 de maio de 2012

Eliabe Gouveia de Deus
Secretário de Administração

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu Prefeito, **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro Bem Querer, nesta Cidade, portador do RG n.º 00.586.105-53 - SSP/BA e do CPF n.º 263.733.517-34, por um lado, e por outro xxxxxxxxxxxx, empresa sediada na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio gerente Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade profissional n.º xxxxxxxxxxxx – CREA/BA e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, celebram entre si o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos do Processo Licitatório tipo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra pública oriundo do processo licitatório na modalidade concorrência pública, tipo menor preço por lote que compreende, **reforma do estádio Edvaldo Flores: Implantação de grama sintética e pavimentação de acesso aos vestiários**, em conformidade com os dispositivos técnicos constantes nos anexos constitutivos do edital de licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2012, os quais passam a integrar o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, conforme obras abaixo relacionadas nos seus respectivos prazos de execução:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo máximo para execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante.

2.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Como contraprestação pela execução integral e correta do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de medições e respectivos pagamentos, conforme definido no item 11 do edital.

4.2 – O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

4.3 – Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo constante neste contrato ou na Ordem de Serviços, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

4.4 – As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

4.5 – O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, à apresentação do comprovante de pagamento da ART, antes da emissão da primeira fatura;

4.6 – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados, conforme estabelecido no item 11.6 do edital.

4.7 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar junto ao Departamento do Tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista

no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – A garantia terá como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

5.4 - Por meio desta garantia, a **CONTRATADA** responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros.

5.5 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, por mais de noventa dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, observando-se o prazo conforme estabelecido no sub item 10.3 do edital.

5.6 - A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontadas, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, aplicando-se ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Assegurar os pagamentos das parcelas no prazo pactuado, após as medições e atestações efetuadas.

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.3 - Liberar a área para execução dos serviços, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Edital de Licitação e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e as disposições contratuais, além dos anexos que compõem o edital.

7.2 - substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

7.3 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

7.4.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.5 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no capítulo IV, seção II, art. 86 – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

8.1.1 - Multa de 1% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

8.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

8.1.3 - Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1 - As multas estabelecidas nos subitens acima serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao contrato, sempre limitadas a 10% do valor do futuro contrato.

8.2 - As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim;

8.3 - Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da **CONTRATANTE**, ou através de ação judicial.

8.4 - Das decisões que aplicar as penalidades, serão cabíveis, com efeito suspensivo:

8.4.1 - Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

8.4.2 - Recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do indeferimento do pedido de reconsideração;

8.4.2.1 - O despacho final de cancelamento da penalidade será devidamente

encaminhado à **CONTRATADA** podendo ser publicado em imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.1 - A Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATADA**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

9.1.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto no Edital de Licitação, no contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado, bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da **CONTRATADA** e de seus prepostos e empregados, sem que aludida **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização.

9.1.2.1 - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes neste item, são as constantes das Condições Gerais de Contratação que integram o Edital da correspondente Licitação.

9.2 - Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.3 - A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - Os recebimentos, Provisório e Definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de

acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

12.1.1 - não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

12.1.2 - lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

12.1.3 - atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

12.1.4 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 05 (cinco) dias;

12.1.5 - subcontratação total ou parcial do Contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

12.1.6. - não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.8 - decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.1.9 - dissolução da sociedade;

12.1.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

12.1.12 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1.1 - Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação

técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2 - Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Projeto/Atividade: 1069 – Elemento: 44.90.51.00, Fonte de Recurso: 99 – Tesouro Municipal;**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista-Ba., xx de xxxxxxxx de 2012.

Município de Vitória da Conquista
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:
